

moção pessoal de agentes políticos, de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica assegurada aos Partícipes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio .

DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de dez dias, contados da data de realização do evento.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado , como condição de eficácia, sob a forma de resenha, no Boletim Oficial do Município de Sumé, às expensas deste ente federativo.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes se legem o foro da Comarca de Sumé , Estado da Paraíba .

E, por estarem assim justos e de acordo , firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente , na presença das testemunhas abaixo identificadas , especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos sem juízo ou forma dele .

SUMÉ-PB, em 02 de outubro de 2018 .

MUNICÍPIO CONVENIENTE

Testemunha:

Testemunha:



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA